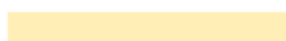


Política Anticorrupção

The logo for xpo, featuring the lowercase letters 'x', 'p', and 'o' in a bold, white, sans-serif font. The letters are set against a dark gray rounded rectangular background. The 'x' and 'p' are connected, and the 'o' is positioned to the right of the 'p'.

xpo



FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política Anticorrupção
Número de Referência	POL_CPL_001
Número da Versão	V1
Status	Nova
Aprovador	Conselho de Administração
Área Proprietária da Política	<i>Compliance</i>
Escopo do Negócio	Grupo XP
Escopo da Geografia	Brasil
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Lei nº 12.846/2013; Decreto nº 8.420/2015
Dispensa da Política	N/A
Palavras-chave para Procura Rápida	Política; <i>Compliance</i> ; Ética; Anticorrupção

Aprovado pelo Conselho de Administração em 8 de maio de 2017



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	VIGÊNCIA	4
3.	DEFINIÇÕES	4
4.	LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	5
5.	OBRIGAÇÕES	7
6.	REGRAS DE CONDUTA.....	7
7.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	9
8.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	9



1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) visa a definir (i) diretrizes e regras a serem adotadas pelas sociedades do Grupo XP com o objetivo de impedir a ocorrência de práticas de corrupção e Atos contra a Administração Pública dentro do Grupo XP; e (ii) as penalidades a serem aplicadas no caso de violações às normas anticorrupção.

2. VIGÊNCIA

A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

A Política deverá ser revisada pela sua área proprietária e submetida à aprovação pelo Conselho de Administração, nos casos em que houver alteração das práticas de negócios das sociedades do Grupo XP que justifiquem tal revisão.

Após aprovada pelo Conselho de Administração, a Política será amplamente divulgada no Grupo XP e disponibilizada no website.

3. DEFINIÇÕES

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas, vinculado(s) por acordo ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Administradores: São os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, titulares e suplentes.

Agente Público: Todos os indivíduos que detêm uma posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer tipo, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, que sejam voluntários, nomeados, eleitos, designados, contratados ou investidos em cargo, emprego ou função pública, ou que são um funcionário ou agente de governo, órgão público, autarquia, sociedade de economia mista, partidos políticos, ou organização pública internacional (tais como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional).

Atos contra a Administração Pública: Os seguintes atos são lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentando contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; (iii) utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) no tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Colaborador: Todos os Administradores, membros do Conselho Fiscal, se instalado, ou de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sócios, funcionários, estagiários, parceiros, terceiros prestadores de serviços, agentes autônomos de investimentos, representantes, consultores e/ou fornecedores do Grupo XP.

Coligadas: As sociedades em que a Companhia tenha influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).

Companhia: XP Investimentos S.A.

Controladas: As sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de Acionista Controlador.

Conflito de Interesse: Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses do Grupo XP e respectivos acionistas em matérias específicas.

Grupo XP: A Companhia, suas Controladas e Coligadas, consideradas em conjunto.

Membro Próximo da Família: Membro da família do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem (i) filhos e/ou dependentes; (ii) cônjuge ou companheiro(a); e (iii) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).

Vantagem Indevida: Tratamento especial para a obtenção de vantagem indevida pessoal ou negócio como, por exemplo, bolsa de estudos, descontos; qualquer contrapartida ou benefício indevido, ainda que não econômico ou patrimonial; presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se, em contrapartida, consistirem na obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

4. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A Política tem como principal diretriz assegurar a aplicação da legislação anticorrupção no âmbito do Grupo XP, de modo que os indivíduos e pessoas jurídicas que participem de Atos contra a Administração Pública sejam punidos.

A legislação anticorrupção prevê espécies de sanções para aqueles que a violem, as quais deverão ser aplicadas mesmo que o ato de corrupção não se concretize, uma vez que a mera intenção já será passível de punição. Alguns exemplos de sanções previstas na legislação anticorrupção para as pessoas jurídicas são:



- i. pagamento de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao do início do processo administrativo, excluindo-se os tributos, sendo certo que (a) a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimacão com base no faturamento bruto da pessoa jurídica; e (b) caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00;
- ii. publicação em jornal de grande circulaão, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória;
- iii. reparação integral do dano causado;
- iv. perdimento dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenizaão da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;
- v. suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- vi. proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;
- vii. dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;
- viii. registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e/ou
- ix. registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Em consonância com o disposto na legislação anticorrupção, a Política assegurará que:

- i. serão abrangidos por esta Política não somente aqueles que tenham cometido diretamente a infração, mas também os que tenham participado conscientemente desta (i.e. aqueles que sabendo ou devendo saber da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo);
- ii. a responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado da conduta;
- iii. a responsabilidade da pessoa jurídica pelos Atos contra a Administração Pública subsiste mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária; e
- iv. a empresa beneficiada pelos atos ilícitos praticados em seu benefício, com o seu consentimento ou não e, ainda, independentemente de seu conhecimento, será responsabilizada e punida, não sendo necessário avaliar a sua real intenção ou culpa.

5. OBRIGAÇÕES

Conselho de Administração da Companhia.

Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo estatuto social da Companhia, compete ao Conselho de Administração aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade.

Diretoria

Compete a Diretoria da Companhia em conjunto com as Diretorias de *Compliance* das Controladas:

- i. disponibilizar aos Colaboradores treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção;
- ii. desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na prevenção e detecção de operações que caracterizem indícios de violação à legislação anticorrupção; e
- iii. investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação dos termos da presente Política, encaminhando suas conclusões para o Comitê de Ética e Conduta da Companhia para que sejam tomadas as devidas providências.

Todos os Colaboradores.

Compete aos Colaboradores:

- i. tomar conhecimento, compreender e envidar os meios para proteger o Grupo XP contra procedimentos de corrupção e de suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto; e
- ii. comunicar imediatamente a Diretoria da Companhia e as Diretorias de *Compliance* das Controladas ou usar o Canal de Denúncias do Grupo XP, caso tome conhecimento de algum ato que descumpra a legislação anticorrupção.

6. REGRAS DE CONDUTA

Vedação Geral.

As sociedades do Grupo XP e seus Colaboradores são terminantemente proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou das sociedades do Grupo XP, salvo nos casos em que (i) o Comitê de Ética e Conduta expressamente aprovar o ato e determinar a sua respectiva contabilização; ou (ii) quando forem respeitados os valores previstos neste item.

Oferecimento de Brindes e Hospitalidades a Agentes Públicos.

a) Brindes.

O oferecimento de brindes, que não possuem valor comercial, deve obedecer aos critérios definidos nas demais políticas do Grupo XP. Os brindes podem somar, no máximo, R\$ 350,00 no período de um ano. São aceitáveis brindes pouco frequentes e dentro dos padrões normais do mercado como cortesia ou



protocolo empresarial, a título de entretenimento ou presentes consistentes com as leis e as práticas usuais de negócios do país no qual tais montantes ou presentes oferecidos são permitidos, desde que devidamente contabilizados nos livros do Grupo XP.

Constituem exemplos de brindes aceitáveis placas, objetos promocionais, canetas institucionais, mochilas, entre outros.

Caso algum Colaborador receba qualquer tipo de brinde, presente ou convite, esse deverá ser submetido à análise da Diretoria de *Compliance* das Controladas para, se for o caso, fazer doação. Os Colaboradores devem estar cientes sobre o contexto e o objetivo desse recebimento, não devendo, sob nenhuma hipótese, aceitá-lo como forma de retribuição pessoal ou troca de favores ilícitos. Qualquer contratação de prestadores de serviço e intermediários deve obedecer as regras estabelecidas nas políticas do Grupo XP.

O limite de R\$ 350,00 no período de um ano não se aplica para o oferecimento de Hospitalidades nos casos especificados abaixo.

Importante: Se o oferecimento ou recebimento do brinde, presente, hospitalidade for de ou para uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) ou Agente Público, deverá submeter ao Compliance independentemente do valor.

b) Hospitalidades.

Considerando que convites para participação em eventos e refeições de negócios ("Hospitalidades") são iniciativas comerciais, o Grupo XP reconhece a possibilidade de que sejam oferecidas Hospitalidades em conformidade com as demais políticas do grupo, contanto que não haja interesse ilegítimo, que tenham autêntica finalidade comercial e não representem um benefício ou Vantagem Indevida.

Constituem exemplos de Hospitalidades:

- i. eventos organizados ou patrocinados pelas empresas do Grupo XP, tais como fóruns de discussão, seminários ou palestras, encontros de formação, eventos esportivos, apresentações comerciais, inaugurações, convenções, conferências de imprensa e eventos em escritórios e instalações, reuniões de negócios, etc; e
- ii. refeições normalmente oferecidas antes, durante ou após os eventos do item anterior, o valor definido para refeições é no máximo R\$ 250,00 por pessoa. Se o valor ultrapassar este limite, deverá ser reportado ao Compliance com a justificativa.

Como regra geral, as Hospitalidades devem atender critérios rigorosos, tais como: (i) razoabilidade e relação direta com uma finalidade comercial legítima; (ii) transparência, (iii) moderação, (iv) boa-fé em termos de falta de intenção de influenciar qualquer ato, decisão ou resolução inadequadamente para garantir qualquer vantagem imprópria para o Grupo XP; e (v) não serem proibidas pela lei local ou por regulamentos internos de entidades às quais os destinatários pertencem.

Todas as Hospitalidades devem ser registradas contabilmente e não podem ser substituídas por pagamento em dinheiro e deverá ser reportado ao Compliance independentemente do valor



Os pedidos de contribuições para hospitalidades devem ser enviados para análise e aprovação da Diretorias de *Compliance* das Controladas por meio de formulário detalhado no Procedimento de Relacionamento e Hospitalidades com Terceiros do Grupo XP.

Partidos Políticos.

O Grupo XP não realiza doações a partidos políticos.

Respeitamos o direito dos Colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades, se assim desejarem. As doações devem ser realizadas sempre em nome próprio, e não em nome do Grupo XP ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas. A realização de doações deve ser comunicada pelos Colaboradores às respectivas Diretorias de Compliance das Controladas, por meio de Formulário de Contribuição Política.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os Colaboradores devem comunicar a Diretoria da Companhia e/ou as Diretorias de *Compliance* das Controladas ou usar o canal de denúncia anônimo, no endereço www.canalconfidencial.com.br/xpinvestimentos, caso tenham indícios ou conhecimento acerca de qualquer violação ao disposto neste documento e acerca de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

Os reportes serão tratados de forma segura e ética. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão destas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou. O Grupo XP tem uma política de não retaliação em relação aos denunciantes.

O Canal de Denúncia é confidencial e pode ser utilizado de forma anônima, inclusive por pessoas de fora do Grupo XP. O canal funciona 24 horas por dia, sete dias por semana através da página: www.canalconfidencial.com.br/xpinvestimentos e de segunda à sexta, das 09h às 17h através do telefone 0800-721-0744.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações ou omitir informações relevantes estará sujeito a medidas disciplinares.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, a Companhia determinar que ocorreu uma conduta imprópria ou proibida, serão tomadas medidas corretivas imediatas e os envolvidos estarão sujeitos a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão, demissão por justa causa, destituição (ou recomendação de destituição) de administradores ou rescisão contratual, conforme aplicável.

Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes da administração da Companhia, será garantido direito de defesa.

O combate à corrupção é um compromisso do Grupo XP em benefício da sociedade.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção ao Comitê de Ética e Conduta com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois membros deste comitê.